

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais; e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 138 (1546174), Resolve: INDEFERIR/ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.117821/2022-38 - SA06586 (1546181), CNPJ: 82.662.743/0001-91, de interesse do SIMMMEB - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau (impugnado), diante da não apresentação da documentação dirimindo o conflito com os Impugnantes, nos termos do art. 22, inciso VII, e art. 23, inciso I, da Portaria nº 3.472/2023, atual normativo sobre a matéria.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais; em cumprimento à da Decisão Judicial nos autos do MSCiv 0000232-96.2023.5.10.0003; 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00008/2024/CORETRABNS/PRU1R/PGU/AGU (1368350); com fundamento na Análise Técnica 137 (1542668); Resolve: A) Cancelar o registro sindical do SINDICOR/MA - Sindicato da Indústria da Construção de Obras Rodoviárias do Maranhão, Processo de Registro Sindical nº 46223.001041/2015-94 - SC16884, CNPJ: 18.161.165/0001-00, nos termos do art. 38, inciso I da Portaria MTE nº 3472, de 04 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

**Ministério dos Transportes****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 235, DE 6 DE MARÇO DE 2024**

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Rodovia, proposto pela empresa Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.002702/2024-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Rodovia, proposto pela empresa Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., CNPJ nº 32.161.500/0001-00, denominado "Investimentos nas rodovias BR-101/290/386/448/RS", que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do lote rodoviário consistente em trechos das rodovias BR-101/290/386/448, no Estado do Rio Grande do Sul, totalizando aproximadamente 473,4 km, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2019, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.002702/2024-81 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.
CPJ	32.161.500/0001-00
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Investimentos nas rodovias BR-101/290/386/448/RS", que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do lote rodoviário consistente em trechos das rodovias BR-101/290/386/448, no Estado do Rio Grande do Sul, totalizando aproximadamente 473,4 km, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2019: BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório) - 87,9 km; BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101 (Osório) até o km 98,1 - 98,1 km; BR-386, no entroncamento com a BR-285/377 (Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116 (Canoas) - 265,8 km; BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre) - 21,6 km. O projeto contempla, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme previsto no Programa de Exploração da Rodovia - PER: Duplicações de 111 km: (i) 25,6 km de duplicação entre Soledade e Fontoura Xavier; (ii) 30,5 km entre Tio Hugo e Soledade; e (iii) 54,9 km entre Fontoura e Marques de Souza. - Melhorias: (i) - 16,8 km de vias marginais; (ii) 16 melhorias de acessos; (iii) 6 interconexões do tipo diamante; (iv) 1 trevo completo; (v) 1 trombeta; (vi) 2 Parclos; (vii) 14 retornos em nível; e (viii) 6 passarelas. - Iluminação: (i) iluminação em vias marginais; e (ii) intervenções no pavimento.
Localização	Estado do Rio Grande do Sul
Estimativa de Investimento	R\$ 2.316.840.120,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 78.973.289,00

**PORTARIA Nº 236, DE 6 DE MARÇO DE 2024**

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário, proposto pela empresa EPR Litoral Pioneiro S.A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 14, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.002625/2024-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário, proposto pela empresa EPR Litoral Pioneiro S.A., CNPJ nº 51.137.031/0001-20, denominado "Sistema Rodoviário BR-153/277/369 e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855", que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-153/277/369 e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, Lote 2 Rodovias Integradas do Paraná, no Estado do Paraná, nos termos do Contrato de Concessão nº 002/2023, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.002625/2024-60 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO	
Nome Empresarial	EPR Litoral Pioneiro S.A..
CPJ	51.137.031/0001-20
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário denominado "Sistema Rodoviário BR-153/277/369 e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855", que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário BR-153/277/369 e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, Lote 2 Rodovias Integradas do Paraná, no Estado do Paraná, nos termos do Contrato de Concessão nº 002/2023, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme previsto no Programa de Exploração da Rodovia - PER: - OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE: (i) Duplicação - 212,86 km; e (ii) Faixas Adicionais - 95,20 km. - OBRAS DE MELHORIAS: (i) Travessias Urbanas - 152,77 km; (ii) Vias Marginais - 51,22 km; (iii) Acessos - 37; (iv) Corredores de Traçado - 4; (v) Trombetas - 7; (vi) Diamantes - 6; (vii) Parclos - 4; (viii) Trevos - 3; (ix) Passagens em Desnível - 2; (x) Retorno em Desnível - 1; (xi) Retornos em nível - 2; (xii) Passarelas - 5; (xiii) Ciclovias - 61,34 km; (xiv) Sistemas de Iluminação - 7; e (xv) Dispositivos Especial Rede Ferroviária Federal - 1.
Localização	Estado do Paraná
Estimativa de Investimento	R\$ 5.375.059.664,62
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 196.189.677,76

**Controladoria-Geral da União****GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO Nº 78, DE 6 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº: 00190.101885/2021-14

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento desta decisão, o Parecer nº 00398/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 23 de fevereiro de 2024, aprovado pelo Despacho nº 00054/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 0052/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ARQUIVAR o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 00190.101885/2021-14, por ausência de responsabilidade da empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 33.146.648/0001-20, pelas condutas que lhe foram imputadas.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

**DECISÃO Nº 79, DE 6 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº: 00190.109651/2020-26.

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, e pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Parecer nº. 00323/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 23 de fevereiro de 2024, aprovado pelo Despacho nº. 00047/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 0053/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos do artigo 5º, incisos I, II e III e 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846/2013:

a) Aplicar a penalidade de multa à pessoa jurídica NIAZITEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA, CNPJ nº 09.183.348/0001-36, no valor de R\$ 3.317.098,17 (três milhões, trezentos e dezessete mil, noventa e oito reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013;

b) Aplicar a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora à pessoa jurídica NIAZITEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA, CNPJ nº 09.183.348/0001-36, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº. 12.846/2013, nos seguintes termos: a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional; b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; c) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspenso até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

